

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO – ESTADO DE GOIÁS**

Pregão eletrônico nº 51/2021

CLARO S.A., com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 — Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e com regional neste Estado, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença deste Pregoeiro, apresentar tempestivamente, **impugnação**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DO OBJETO

Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso dedicado à Internet por meio de serviço de IP (Internet Protocol) com 100% de banda garantida para download e upload, com velocidade mínima de 500 Mbps (Quinhentos Megabits por segundo), conforme especificações técnicas e condições detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.

Após analisarmos os pontos do instrumento convocatório, vale dizer que a Claro, no intuito de participar do certame, bem como alinhar todos os pontos duvidosos, a fim de ampliar a competitividade, vem impugnar os termos abaixo.

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO – PÁG. 20

1.1. Este termo tem por objeto a contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso dedicado à Internet por meio de serviço de IP (Internet Protocol) com 100% de banda garantida para download e upload, com velocidade mínima de 500 Mbps (Quinhentos Megabits por segundo), conforme descrito neste Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO TÉCNICO: O objeto licitatório exige o fornecimento do serviço de um link de acesso dedicado à Internet com 100% de banda garantida. Logo, cabe esclarecer que a velocidade de comunicação solicitada e que a banda a ser fornecida tenha garantia de 100% da velocidade contratada no nível físico, considerando 95% da banda para tráfego de dados e 5% da banda para tráfego do "overhead", inerente ao protocolo ethernet.

Desta forma, há garantia de que o tráfego de dados propriamente dito, o tráfego (não superior a 5%) utilizado para codificação, cabeçalhos e enlace de rede sejam inteiramente garantidos na banda contratada.

Está correto o entendimento?

Pág. 25

6. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.4. O prazo de instalação e ativação dos serviços será de no máximo 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato respectivo, conforme definido no Cronograma de Eventos (tópico 2.7.2 do ANEXO B);

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



QUESTIONAMENTO TÉCNICO: No item 6.4 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO é solicitado o prazo de instalação e ativação dos serviços será de no máximo 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo de apenas 40 (quarenta) dias é inviável e incoerente, portanto, a Comissão deve reconsiderar o prazo **de até 60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato.

Considerando as alegações que se justificam, não há meios da futura ganhadora atender aos prazos como estão, e mantendo o edital como está, muito provavelmente não haverá condições da Contratada atender.

Por outro enfoque, se mantido o prazo inicial, as proponentes interessadas terão receio de participar do certame, uma vez que as multas são severas e sobre o valor total do ajuste, o que é desmotivador e um risco jurídico no negócio.

Deste modo, requer-se a alteração do edital para **até 60 (sessenta) dias**, para que as Contratadas possam participar de forma coerente com a envergadura do escopo do projeto técnico solicitado, garantido sua total execução, com prazo considerável e justo.

Ademais, nos dias de hoje, em que ainda vivemos os reflexos da pandemia pela Covid 19, as cotações e compras de produtos que são importados, terão seus prazos comprometidos, pelas razões que vemos nos telejornais e na mídia como um todo.

Sem contar a problemática que estamos enfrentando com a logística de produtos importados, que a demanda é grande e a escassez ainda é o grande culpado nos atrasos para cumprimento de prazos em contratações diversas.

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
 Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
 Santo Amaro – Cep. 04.709-110
 São Paulo, SP – Brasil
 CNPJ: 40.432.544/0001-47
 Inscrição Estadual: 114.814.878.119
 Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



Além da compra e logística dos equipamentos, estamos diante da outra fase de configuração, ajustes, montagens e outro procedimentos que demandam maior prazo neste tipo de projeto técnico, que é rico em detalhes que farão toda a diferença no quesito tempo.

Por estes e outros argumentos, devem ser revistos os prazos do edital para a devida adequação com o objeto licitado e a realidade do mundo atual, onde as concorrentes não poderão temer o não cumprimento do prazo inicial e serem penalizadas por responsabilidade de terceiros que não atendem a demanda de importações em prazo devido.

Pág. 33

11.DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A tabela abaixo é um exemplo de uma proposta de preços:

TABELA 02
Grupo Único

Item	Especificação	Periodicidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Link principal de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de <i>download</i> e <i>upload</i> de 500 Mbps para a Sede do Fórum Trabalhista de Goiânia.	mensal	01	R\$	R\$

QUESTIONAMENTO TÉCNICO: Na tabela acima o item referente ao “Valor Total” será considerado Mensal, Anual ou será contabilizado pelo tempo do contrato que terá duração de 30 (trinta) meses?

Pág. 44

ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

1. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES:

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



1.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferição da velocidade do link instalado. Caso esse recurso não seja disponibilizado, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferição das velocidades contratadas;

QUESTIONAMENTO TÉCNICO: No ato da entrega do circuito a CONTRATADA disponibiliza meios de aferição da velocidade do link instalado realizado por equipamento homologado pela ANATEL JDSU que efetivamente fornecerá a Banda Contratada entre o Roteador no Cliente e o Roteador do Backbone. Ou seja, serão aceitos testes de aferição de velocidade do link por equipamentos homologados pela ANATEL.

Da forma que o item está descrito os meios utilizados: “a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferição das velocidades contratadas” fica subjetivo o teste de Conectividade do LICITANTE.

Qual o entendimento da licitante?

Pág. 55

2.5. Prazos para a realização dos serviços:

2.5.1. Serviço de Instalação e Ativação do Link de Internet

2.5.2.1. A alteração de velocidade deverá ser efetivada dentro do limite de 3 dias úteis após a solicitação formal da CONTRATANTE

QUESTIONAMENTO TÉCNICO: A exigência do prazo de limite de 3 (três) dias úteis para alteração de velocidade é inexecutável, como já informado acima no item referente ao prazo de

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



ativação existe um processo de compra, logística a instalação, montagem, configuração, ativação, operação que serão realizados pela Proponente para entrega do serviço e que certamente ultrapassará o prazo total de prazo de limite de 3 dias úteis definidos no edital.

Considerando o cenário acima, a exigência da Contratante em manter o cronograma prazo de limite de 3 dias úteis é inadequado e precisa ser corrigido para até **60 dias** para que as Proponentes possam participar de forma coerente com a envergadura do escopo do projeto técnico solicitado, garantido sua total execução.

Diante do exposto e devido a inviabilidade de entrega da rede no prazo exigido, vimos requerer que o edital seja revisto neste ponto, com a retificação do item para o prazo sugerido.

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO OU PONTO

DO TERMO DE REFERÊNCIA:

6.3. O Tribunal poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, solicitar à Contratada a mudança do endereço ou a troca do ponto de instalação do circuito de acesso à Internet.

ANEXO B

2.6.1. Para os Serviços de instalação, de mudança de endereço e de alteração de velocidade:

2.6.1.1. Os serviços de instalação, de mudança de endereço e de alteração de velocidade deverão ser realizados sem ônus ao CONTRATANTE;

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



Se considerarmos que o edital não prevê antecipadamente possíveis alterações de endereço e troca de pontos, é viável que a proponente insira um valor na proposta comercial de um custo fixo para as mudanças, se, evidentemente, a vencedora tiver viabilidade técnica para atender ao item.

Requeremos a inclusão de um custo para as hipóteses do item 6.3.

DA INSTALAÇÃO – ESTRUTURA

O Edital prevê:

6.5. A instalação e ativação compreendem a execução da infraestrutura necessária para o serviço de acesso dedicado à Internet no local designado pelo Tribunal, bem como a ativação do acesso de acordo com as especificações descritas;

Importante deixar expresso que a vencedora procederá com a instalação, todavia, não poderá ser responsável por custos e execução de execução de obras civis, ou seja, o TRT deverá ter o local pronto para receber os serviços, sem que a vencedora seja obrigada a adaptar locais. Este ponto é de ônus do TRT.

DAS MULTAS

“Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução total do contrato, além da aplicação das demais penalidades;

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



Podemos admitir a aplicação de multa com base no **valor mensal**. Desta forma, o critério será mais justo e coerente aos princípios básicos da licitação.

Frise-se que as penalidades devem ser aplicadas em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, **ressarcir um dano causado e não gerar o desequilíbrio do contrato**. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ilibada da Administração na prática de seus atos.

Ademais, o aumento abusivo dos riscos para o particular quando da contratação dos serviços, acarreta maior repasse desse valor para a Administração Pública sob a forma de preço, pois haveria um ônus muito grande a ser suportado somente pela futura contratada.

Ainda que a aplicação de sanções seja ato discricionário, impende-se ressaltar que sua aplicação deve guardar correspondência, isonomia e proporcionalidade com a infração aplicada pela Administração aos seus administrados.

A multa deve ser aplicada com o intuito de inibir que o causador seja reincidente e volte a prejudicar a Contratante. Assim, prever multa compensatória neste patamar, fugirão deste intuito, causando enriquecimento sem justa causa aos cofres públicos.

DO PEDIDO

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, requer-se o provimento da impugnação, em nome dos princípios da legalidade e da justa competição, pelos motivos já elencados na peça.

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia, 17 de setembro de 2021.

Jean Carlo Corrêa
Gerente Governo Claro/Embratel
E-mail.: jccor@embratel.com.br
RG.: M-6067027 - CPF: 768690675-00

Jean Carlo Corrêa
Gerente de Contas Governo
CLARO S/A